

INTERESSADO: Curso Supletivo de 1° e 2° graus "DOTTORI" São Miguel Paulista

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1° grau, modalidade "Suplência".

RELATOR : Cons. José Borges dos Santos Júnior

PARECER CEE N° 051/77 - CPG - Aprov. em 02/02/77

Com. ao Pleno \_\_\_/\_\_\_/77

## I - RELATÓRIO

### 1. HISTÓRICO:-

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo n° 581/75 CEBN da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1° grau, cor-respondente ao citado na alínea "c" do artigo 8° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 1° de fevereiro de 1975, no estabelecimento situado na Rua Miguel Angelo Lapenna n° 4-A em São Miguel Paulista-SP, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2° da Deliberação CEE n° 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências ex-pressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE n°14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

### 2. APRECIÇÃO:-

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 de Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho, junto à Câmara do 1° grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

## II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1° grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8° da Deliberação CEE n° 14/73, do Curso Supletivo 1° e 2° Graus "DOTTORI", São Miguel Paulista-SP, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 26 de janeiro de 1977

a) Cons. Rev. José Borges dos Santos Júnior  
Relator.

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 26 de janeiro de 1977.

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão  
Presidente em exercício

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02/02/77

a) Cons° LUIZ FERREIRA MARTINS  
Presidente.